

Lei Nº 8.

Autoriza empréstimos para compra de uma moto-
niveladora e dá outras providências.

A câmara Municipal de Guimbatã decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Gu-
imbatã autorizada a contrair com a Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimos
até a importância de R\$ 40.726.000,00 (quarenta

milhões setecentos e vinte e seis mil cruzeiros),
destinado à compra de motorveladora marca
"Caterpillar", modelo 13E potência de 115 H.P.

Artigo 2º - A Prefeitura dará, em fiança, à Caixa
Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia
do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto
durar o seu prazo de resgate, a metade dos quotas
do fundo Rodoviário Nacional (Imposto único s/ com-
bustíveis e lubrificantes) e a totalidade da quota
do imposto de consumo que lhe cobrem a partir
da data desta lei. Artigo 3º - A Prefeitura Muni-
cipal poderá dar, ainda, em garantia do empre-
stimo ora autorizado, a motorveladora descrita no
arti. 1º, mediante contrato de reserva de domínio.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada
a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais sua procuradora, para o fim especial de re-
ceber, do Tesouro Nacional e do órgão competente
do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,
as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipali-
dade, correspondentes às quotas do imposto único s/ com-
bustíveis e lubrificantes e do imposto de consumo.
Essa procuração será irrevogável enquanto a prefe-
tura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro
Nacional em Minas Gerais e ao órgão competente
do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,
ou às repartições federais competentes, certidão
que nada mais deve à Caixa Econômica Mutuária.
Artigo 5º - O prazo do contrato será no máximo de
dez (10) anos, e o juro até 12% (doze por cento) ao
ano, vencendo-se semestralmente os prestações de
resgate, que incluirão amortizações e juros.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa

Econômica do Estado de Minas Gerais uma taxa de expediente de 10/1000 cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Artigo 7º - No caso de inadimplemento da obrigação assumida, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único: No caso de inadimplemento do que trata este artigo, a notoniveladora descrita no artigo 1º tomar-se-á automaticamente alienável, sujeita a execução fiscal, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida além das custas judiciais e honorários advocatícios na base usual. Artigo 8º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização de juros ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos. Artigo 9º - A Prefeitura manterá a notoniveladora toda equipada e em perfeito funcionamento, a fim de que a mesma sirva de garantia do empréstimo, na forma do art. 3º.

Parágrafo único - Se, com o uso, a notoniveladora ou a sofrer desvalorizações, ficará a Prefeitura obrigada a colocá-la mediante reforma, nas mesmas condições de nova. Artigo 10º - Fica a Prefeitura autorizada a despendêr até a importância de Cr\$ 40.726.000.00 (Quarenta milhões setecentos e vinte e seis mil cruzéis) para ocorrer os despesas com a compra da notoniveladora, assim como até a quantia de Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil cruzéis) para ocorrer as despesas necessárias à regularização do contrato a ser firmado com a entidade credora. Artigo 11º - Para atender as despesas a que se refer o artigo anterior

ficam alertos os seguintes créditos especiais, com vi-
gência prorrogada até 31 (trinta e um) de dezembro
de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro):

- a) para aquisição de uma motoniveladora c/c: 40.726.000.00
- b) para atender as despesas necessárias a regulamentação do contrato de empréstimo com a Caixa Econômica dos Estados de Minas Gerais c/c: 200.000.00.

Artigo 12º - Para solução de qualquer pendência rela-
tiva ao empréstimo ora autorizado e ao seu contrato,
poderá a Prefeitura eleger o fóro da comarca da
Capital do Estado de Minas Gerais. Artigo 13º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.

Mando portanto, todas autoridades a que couberem
e executores dessa lei, que cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 15 Abril de 1964

Edmundo Gabriel de Souza

Waldio Gomes Ferreira